PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 04.033/2025

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.895/0001-78, Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. João Paulo Magalhães Pereira**,** CPF: 921.048.783-49**.**

CONTRATADA:

A "Banda Natanzinho Lima", representada pela empresa **NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** CNPJ nº 44.147.523/0001-30, sediada na Rua Aluísio de Azevedo, Nº 200, Sala 0301, Emp Jose Borba Maranhão, CXPST 65, Bairro: Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.100-090, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Lanuse Santos de Araujo, portador do CPF nº 941.273.794-72.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA NATANZINHO LIMA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025, DURANTE O FESTIVAL NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa.

2.2. O Pagamento será feito em até 50% na assinatura do contrato e os 50% restantes no dia do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TESOURO

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos;
Código de Aplicação = 999.000 – Geral; - Unidade Orçamentária = 02.01.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Programa de Trabalho = 04.122.0005.2040.0000 Manutenção dos Serviços de Administração Geral; - Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - TESOURO

Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos; - Código de Aplicação = 999.000 – Geral; - Unidade Orçamentária = 02.08.00

SECRETARIA DE CULTURA;

Programa de Trabalho = 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral; - Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 14/07/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. **Por ocasião da contratação:**

6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**

6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**

6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**

6.11. **Solicitação de documentação:** A Secretaria de Administração, poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

6.12. Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**

7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.

7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).

7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocal - PI:**

7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**

7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**

7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**

7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**

7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**

7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**

7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

9.1. Caso a realização do show seja impedida por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como calamidade pública, luto oficial, decreto de autoridade competente, fenômenos naturais de grandes proporções, atrasos decorrentes de trânsito, atrasos ou cancelamentos de voos, doença do artista ou quaisquer outros eventos imprevisíveis e inevitáveis, as partes pactuarão nova data para a apresentação, respeitada a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

9.2. Nessa hipótese, o CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio integral das despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe da CONTRATADA para a nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cocal-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Cocal-PI, 14 de Julho de 2025.

_____

João Paulo Magalhães Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

_____

Alessandro Lanuse Santos de Araujo
NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA